



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 66

Do Processo nº 2005-0.315.110-2 em 15/12/05 (a) Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro
Assistente Técnico II
SEMPLA/CTLU

Processo nº : 2005-0.315.110-2
Interessado : EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA - INFRAERO
Local : Av. Washington Luis, s/nº
Assunto : Alteração parcial do PRONUNCIAMENTO
SEMPLA.CTLU/081/2004 - Edifício garagem do
Aeroporto Internacional de Congonhas

A CTLU em sua 5ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2005, emite o seguinte:

PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/229/2005

A CTLU deliberou à vista das informações, favoravelmente a reforma com aumento de área do terminal de passageiros relativas ao Aeroporto Internacional de São Paulo – Congonhas, devendo ser observadas as seguintes disposições:

1. Zona de uso: Z8-017;
2. Categoria de uso: E4 – aeroporto é permitida conforme;
3. Coeficiente de aproveitamento máximo: 0,05;
4. Taxa de ocupação máxima: 0,025;
5. Recuos mínimos frente/ fundo/ laterais: 10,00m;
6. Número máximo de vagas de estacionamento: 2.550 vagas;
7. Área do terreno (sítio aeroportuário) = 1.647.940,57m²;
8. Área construída total existente = 270.142,57m²;
9. Área construída total existente (CEDI) = 68.606,00m²;

g.



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA

Folha de Informação n.º 67

Do Processo nº 2005-0.315.110-2 em 15/12/05 (a) **Bel. Luiz Guilherme S. Monteiro**
Assessor Técnico II
SEMPLA/CTLU

10. Área computável do edifício garagem = 20.027,75m² (PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/062/2003);
11. Área a demolir = zero;
12. Área computável a construir (Terminal) = 15.438,08m²;
13. Área construída total = 305.608,40m² (existente + garagem + terminal).

Deliberou, também, que a reforma pretendida se enquadra nas disposições do parágrafo 1º do artigo 29 da Lei nº 8001/73.

Deliberou, ainda, que o Auto de Conclusão total de todo o sítio aeroportuário não poderá ser expedido sem a regularização da área de 201.536,57m² (270.142,57m² – 68.606,00m²) referente às edificações existentes e também sem a execução do acesso, através da passagem em desnível, que deverá estar concluída até julho de 2007, conforme Termo de Parceria existente, bem como atendimento do estabelecido na Certidão de Diretrizes da SMT. As normas constantes do Termo de Compromisso Ambiental – TCA nº 099/ 078-SVMA, do disposto no artigo 120 do PDE (Lei nº 13.430/02), deverão ser atendidas previamente à expedição do Auto de Conclusão parcial ou total.

Deverão ser atendidas, ainda, todas as demais disposições legais, em especial a Lei nº 13.276, de 4 de janeiro de 2002.

Torna sem efeito o PRONUNCIAMENTO SEMPLA.CTLU/081/2004.

15.Dezembro.2005


FRANCISCO VIDAL LUNA
Presidente da Câmara Técnica
de Legislação Urbanística-CTLU

LGS/M/cm.
